



**EDITAL Nº. 001/2022-CMDCA- REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DE
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE DORES DO INDAIÁ-MG**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE DORES DO INDAIÁ-MG - CMDCA, por meio de seu presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) e Resoluções Nº 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA torna público o processo de escolha de **Conselheiro Titular e Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Dores do Indaiá-MG**, para o período 2022/2024, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O processo de escolha se faz necessário, ante a renúncia de todos os membros suplentes eleitos no processo 002/2021 do CMDCA.

Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 08 de maio 2022, sendo que a posse dos membros eleitos ocorrerá em data de 13 de maio de 2022.

Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao processo de escolha extraordinária para o cargo de membro do Conselho Tutelar para o período 2022 a 09 de janeiro de 2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:



1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Dore do Indaiá-MG, de acordo com a Lei Municipal nº 2.336/2009 e as alterações contidas na Lei Municipal 2.647/2015.

2 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dore do Indaiá-MG.

2.2 A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução no 01/2021, são representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo responsáveis por toda a condução do processo de escolha.

2.3 O processo destina-se à escolha de 05 (Cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Dore do Indaiá-MG para complementação/encerramento do mandato do vigente.

3 – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

3.1 São atribuições dos membros do Conselho Tutelar:

3.1.1 Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, ambos previstos no ECA;

3.1.2 Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA;

3.1.3 Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:





-
- 3.1.3.1 Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - 3.1.3.2 Representar, junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas atribuições;
 - 3.1.4 Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
 - 3.1.5 encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;
 - 3.1.6 Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;
 - 3.1.7 Expedir notificações;
 - 3.1.8 Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
 - 3.1.9 Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 - 3.1.10 Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, inc. 3, II, da Constituição Federal;
 - 3.1.11 Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

4 DO CARGO, DAS VAGAS E DO VENCIMENTO MENSAL

4.1 O presente edital trata da oferta de **05(cinco) vagas para suplentes de Conselheiros Tutelares do Município de Dore do Indaiá-MG**, com carga horária semanal de trabalho de 40 horas, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como a realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

4.2 O candidato deverá comprovar os requisitos mínimos exigidos para a investidura no cargo pretendido.



4.3 Se o servidor municipal for eleito como membro do Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4.4 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Nº de Vagas	Carga Horária	Vencimento
Conselheiro Tutelar Suplente	05(cinco)	40h semanais mais os plantões	R\$ 1.100,00

4.5 Caso haja alteração no valor da remuneração, mediante lei específica, o valor do item anterior será corrigido.

4.6 A jornada de trabalho é de no mínimo 08 (oito) horas diárias, 40 (Quarenta) horas semanais para cada conselheiro, respeitando os horários previstos em lei municipal para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.

4.7 O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

4.8 O Conselheiro Tutelar Suplente somente terá direito a perceber a remuneração do cargo e deverá se afastar das outras funções, nos termos da cláusula 4.5 deste Edital, caso tenha que assumir o cargo.

5. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

5.1 São requisitos mínimos para candidatar-se e exercer as funções de conselheiro tutelar suplente:



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE DORE
DO INDAIÁ – MG- CMDCA

Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

Contato: 3551-6252

5.2 Reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, bem como apresentar certidão de antecedentes criminais da comarca onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

5.3 Atestado de boa conduta;

5.4 Idade mínima de 21 anos, nos termos do art. 133, inciso II, da Lei 8.069/90, até o encerramento das inscrições, nos termos do Art. 133, inciso II da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

5.5 Residir no Município de Dore do Indaiá/MG há pelo menos dois anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone fixo ou título de eleitor.

5.6 Ter dedicação exclusiva, vedada o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada;

5.7 Não ser agente político ou membro partidário;

5.8 Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as Obrigações eleitorais;

5.9 Estar quite com as obrigações militares (candidatos do sexo masculino).

5.10 Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio até o dia da posse;

5.11 Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

5.12 Ter conhecimento na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal no 8.069/90), da Lei Municipal que verse sobre o tema e de Outras leis e documentos que surgirem até o processo de escolha.

X



6. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado pelas seguintes etapas:

- a) Inscrições dos candidatos, a partir de análise do item 02 deste edital;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do adolescente;
- c) Avaliação psicológica;
- d) Eleição dos candidatos por meio do voto.

7 - PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÕES

7.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

7.3 As inscrições ficarão abertas no período de 23/03/2022 até 01/04/2022.

7.4 As inscrições serão feitas no seguinte endereço: Praça do Rosário, 268, Centro em Dore do Indaiá /MG CEP: 35610-000, sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Sala 3. Horário: 8h as 17h.

7.5 No ato de inscrição o candidato, pessoalmente deverá:

- a) preencher requerimento em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação;

x



- c) 2 fotos 3x4;
- d) apresentar os documentos exigidos no item 5 deste Edital;
- e) em relação ao item 5.2, a critério da Comissão Especial Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoa familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas instituições da comunidade local;

7.6 A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;

7.7 A declaração de residência deverá ser emitida em nome do candidato ou de parente ou deve ser acompanhada de documento que comprove que o mesmo resida no local, tal como contrato de locação ou certidão de casamento ou união estável com aquele que constar na conta apresentada;

7.8 A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

7.9 A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

8 DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

8.1 A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal no 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal no 12.696/2012, a Lei Municipal que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

8.2 A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

8.3 A prova constará 40 questões de múltipla escolha, com 4 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 40 pontos. Sendo esta

X

07



prova constituída de 40% (quarenta por cento) de questões envolvendo conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e 60% (sessenta por cento) referente à análise de casos relacionados à aplicação de medidas de proteção e das demais atribuições do Conselho Tutelar, incluindo nesse percentual o conhecimento da Constituição Federal.

8.4 O candidato terá 03(três) horas para realizar a prova.

8.5 A prova será realizada no dia 03/04/2022 com início às 09h, na Escola Municipal Benjamim Guimarães, localizada no endereço Rua Coronel Alexandre, n° 177, centro em Dores do Indaiá MG 35610-000.

8.6 Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais Onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

8.7 É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

8.8 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

8.9 No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

8.10 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

8.11 Será excluído do processo de escolha o candidato que por qualquer motivo faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito por meio eletrônico ou não.

8.12 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.



8.13 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

8.14 A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova deverá levar um acompanhante que ficará com a criança em sala reservada determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal devendo o acompanhante retirar-se da sala. Pela concessão amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional á candidata lactante.

8.14 O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e postos de Saúde da Rede Pública Municipal.

8.15 Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.

8.16 A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e postos de saúde e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

9 DA TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

9.1 A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar;

9.2. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE DORE
DO INDAIÁ – MG- CMDCA

Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

Contato: 3551-6252

e as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal no 8.069/90 e legislação municipal em vigor;

9.3 De acordo com a cartilha – “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para Criação e funcionamento”-, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

9.4 A avaliação psicológica será realizada no dia 13/04/2022, com endereço a ser divulgado após liberação da lista de candidatos aptos a esta avaliação, observando o horário previamente agendado para cada candidato.

9.5 Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

9.6 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

9.7 O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" Ou "INAPTO".

9.8 Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

9.9 A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial Eleitoral que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

+ (S)

(S)



10. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS:

10.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:

Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital no que diz respeito notadamente:

- a) Aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) Às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) À definição do número de cada candidato;
- g) aos Critérios de desempate;
- h) Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei no 8.069/90;
- i) Data da posse.

10.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

10.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

10.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata constando a assinatura de todos os presentes.



10.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Postos de Saúde, e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial Eleitoral que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

10.2. Da Candidatura:

10.2.1. A Candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

10.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

10.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município e regulares com a justiça eleitoral;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

10.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 10.1.5 deste Edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular:



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE DORE
DO INDAIÁ – MG- CMDCA

Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

Contato: 3551-6252

-
- b.5. Entidade de utilidade pública;
 - b.6. Entidade de classe ou sindical;
 - b.7. Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior,
 - b.8. Entidades beneficentes e religiosas;
 - b.9. Entidades esportivas;
 - b.10. Organizações não governamental que recebam recursos públicos;
 - b.10. Organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (vereadores, prefeitos, deputados, etc.) ao candidato ao cargo no Conselho Tutelar;
- d) É Vedada à propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 10.1.5;
- f) É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.



-
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes da Comissão Especial, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Todos os candidatos deverão ser convidados para tais debates;
- g) Os debates só ocorrerão com a presença de no mínimo 70 % dos candidatos e serão supervisionados pela Comissão Especial;
- h) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- i) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;
- j) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

10.5. Das Proibições:

a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital:

b) É vedado ao candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

b.1. Entidade ou governo estrangeiro;

b.2. Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

b.3. Concessionário ou permissionário de serviço público;

b.4. Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;



10.6 DAS PENALIDADES:

a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada ou revogada pela Comissão Especial Eleitoral;

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

b.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

b.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

10.7 DA ELEIÇÃO:

10.7.1. A eleição ocorrerá no dia 08/05/2022, em local e horário definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, Do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial e Eleitoral que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE DORE
DO INDAIÁ – MG- CMDCA

Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

Contato: 3551-6252

10.7.2. A votação ocorrerá em urnas confeccionadas pela própria comissão, as quais serão lacradas e somente abertas ao final da votação.

10.7.3 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

- a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- d) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- e) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

10.7.4. Será utilizada no processo de voto cédula de papel;

10.7.5. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo Oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

+ (S)

(S)



10.8. Da mesa de Votação:

10.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros da Comissão Especial e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

10.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: cônjuges, ascendentes e descendentes, avós, pais, filhos, netos, sogro, genro, nora, irmãos, cunhados, tio, sobrinho, padrasto, madrasta ou enteado.

10.8.3. Compete cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

10.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção os membros da mesa deverão lavrar a ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo boletim de urna e em seguida encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

b) A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os boletins de urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão da Comissão Especial.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 12.1 deste Edital.

X (S)

(S)



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE DORE
DO INDAIÁ – MG- CMDCA**

Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

Contato: 3551-6252

-
- e) Os 06 (seis) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, sendo que o primeiro mais votado será empossado como membro titular e os que ocuparem o 2° ao 6° lugar, serão empossados com membros suplentes.
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, tiver maior idade.

11. DOS IMPEDIMENTOS:

11.1 São impedidos de servir no mesmo mandato do Conselho Tutelar: os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

11.2 Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

11.3 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito àquele que tiver maior votação.

12 DOS RECURSOS:

12.1 Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) ao resultado da avaliação psicológica;
- e) à eleição dos candidatos;
- f) ao resultado final.

12.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito;

12.3 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE DORÉ
DO INDAIÁ – MG- CMDCA

Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000
Contato: 3551-6252

12.4 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

12.5 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

12.6 Os recursos deverão ser entregues na Sede da Secretária de Desenvolvimento Social, no endereço: Praça do Rosário 268 Centro em Dorés do Indaiá/MG CEP: 35610000, endereçados à Comissão Especial Eleitoral.

12.7 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

12.8 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

12.9 Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 Cópia).

12.10 Os recursos deverão ser digitados.

Quanto ao recurso referente ao item 12.1, letra "c" deve-se observar:

- i. Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo anexo;
- ii. Caberá a Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.
- iii. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do Vencimento.
- iv. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- v. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.
- vi. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

12.11 O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

x



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE DORE
DO INDAIÁ – MG- CMDCA

Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

Contato: 3551-6252

12.12 Na ocorrência do disposto nos itens 10.9 item “e”, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

12.13 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e nas sedes do Conselho Tutelar e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de eleição.

13 DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

13.1 Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

13.2 Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias.

13.3 Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

13.4 O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os classificados do 1º ao 5º lugar como membros suplentes do Conselho.

13.5 Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 13 de maio de 2022;

13.6 A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado nos locais indicados no item 9.9 deste Edital com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

13.7 Os Candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

13.8 A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo o dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto comunidade local, afixando o convite no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Postos de Saúde, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

13.9 O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

13.10 O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último Suplente.

13.11 O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

13.12 Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da Sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

13.13 No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

14.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 06 (seis), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE DORE
DO INDAIÁ – MG- CMDCA

Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

Contato: 3551-6252

14.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

14.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes dizer respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicada no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e postos de Saúde.

14.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

14.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço: Praça do Rosário 268, centro em Dore do Indaiá-MG, CEP: 35610-000, sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sala 3.

14.6 Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

14.7. As ocorrências previstas neste Edital, e os casos omissos e duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela comissão Especial Eleitoral.

14.8. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

14.9. Todo o processo de escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

14.10. Os membros Suplentes do Conselho Tutelar eleitos, caso sejam convocados, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação

+ (S)

OA



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE DORES
DO INDAIÁ – MG- CMDCA

Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

Contato: 3551-6252

específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

15.2. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Dores do Indaiá-MG, 21 de março de 2022.

Raquel Santana Oliveira de Sá

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE DORE
DO INDAIÁ – MG- CMDCA

Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

Contato: 3551-6252

ANEXO I

CALENDÁRIO OFICIAL	
DESCRIÇÃO	DATA
Publicação do edital 01/2022	22/03/2022
Período de inscrições	23/03/2022 a 01/04/2022
Prova de conhecimento	03/04/2022
Divulgação do gabarito	03/04/2022
Prazo para interposição de recursos	04/04/2022 a 05/04/2022
Divulgação do Gabarito Oficial e Resultado Geral	06/04/2022
Avaliação Psicológica	13/04/2022
Divulgação da Avaliação Psicológica	18/04/2022
Lista dos Candidatos Aptos	18/04/2022
Prazo para interposição de recursos	19/04/2022 a 20/04/2022
Lista de Candidatos aptos para Eleição	25/04/2022
Eleição	08/05/2022
Resultado Final	08/05/2022
Prazo para interposição de recursos	09/05/2022 a 10/05/2022
Resultado Final(pós) recursos	11/05/2022
Homologação	11/05/2022
Diplomação e posse	13/05/2022



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Eu, _____, já qualificada na ficha de inscrição do processo de escolha do Conselho Tutelar de Dores do Indaiá-MG, **DECLARO** que, nos termos da Lei Municipal nº 1.791/2010, terei dedicação exclusiva no exercício da função de conselheiro tutelar e não exerço qualquer outra atividade pública.

Estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das consequências civil e penal dela decorrentes.

Dores do Indaiá-MG, _____ de _____ de 2022.

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE DORE
DO INDAIÁ – MG- CMDCA

Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

Contato: 3551-6252

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, já qualificada na ficha de inscrição do processo de escolha do Conselho Tutelar de Dore do Indaiá-MG, **DECLARO** que, nos termos da Lei Municipal nº 1.791/2010, não sou agente político e nem membro de executiva partidária;

Estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das consequências civil e penal dela decorrentes.

Dore do Indaiá-MG, _____ de _____ de 2022.

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE DORES
DO INDAIÁ – MG- CMDCA

Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

Contato: 3551-6252

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _____, Portador do CPF nº. _____ e Carteira de Identidade nº. _____, na condição de autoridade (civil, militar, eclesiástica) _____, uma vez que sou _____, (tipo de autoridade) DECLARO sob as penas da Lei e sob a fé de meu grau que conheço _____, candidato à função de conselheiro tutelar do Município de Dorés do Indaiá-MG há _____ anos, podendo atestar que se trata de pessoa idônea moralmente, desconhecendo fatos ou situações que possam desabonar a sua conduta.

Estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das consequências civil e penal dela decorrentes.

Dorés do Indaiá-MG, _____ de _____ de 2022.

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE DORE
DO INDAIÁ – MG- CMDCA

Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

Contato: 3551-6252

ANEXO V – MODELO DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO CONSELHO TUTELAR
GESTÃO 2022-2024

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: _____

NOME: _____

TELEFONE: _____ ENDEREÇO: _____

Solicito (a) à Comissão especial do Processo Seletivo de Conselho Tutelar a
revisão do Gabarito Oficial Preliminar da Prova Objetiva, questões nº: _____

_____, de _____ de 2022.

Assinatura do candidato

Instruções

Para a interposição de recursos contra o Gabarito Oficial Preliminar da Prova Objetiva, o candidato deverá:

- um formulário “Justificativo de Recurso”, devidamente preenchido, exclusivo para cada questão cujo gabarito oficial preliminar esteja sendo questionado;
 - em cada formulário “Justificativa de Recurso”, deverá constar o número da questão cujo gabarito oficial preliminar esteja sendo questionado, da resposta marcada pelo candidato e do gabarito oficial preliminar divulgado pelo COMDCA;
 - em cada formulário “Justificativa de Recurso”, apresentação de argumentação lógica e consistente elaborada pelo próprio candidato;
 - nenhum dos formulários “Justificativa de Recurso” poderá ter assinatura ou marca que possa identificar o candidato recorrente;
 - à exceção do campo **assinatura** do formulário “Capa de Recursos”, todos os demais campos dos formulários “Capa de Recursos” e “Justificativa de Recurso” deverão ser digitados, sob pena de não serem respondidos.
- Candidatos que apresentarem, no formulário “Justificativa de Recurso”, argumentações e(ou) redações idênticas ou semelhantes não terão esses recursos respondidos.
 - É de responsabilidade exclusiva do candidato a conferência das questões solicitadas na “Capa de Recursos” com a respectiva “Justificativa de Recurso” como o preenchimento de todos os campos do formulário.**

PROCOLO DE ENTREGA DE RECURSOS – PROVA OBJETIVA

INSCRIÇÃO Nº: _____

NOME DO CANDIDATO: _____

PROCESSO SELETIVO DE CONSELHO TUTELAR

DATA DO PROCOLO: ____ / ____ / 2022 HORÁRIO: _____ h _____

QUANTIDADE DE PÁGINAS ANEXADAS: _____



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE DORE
DO INDAIÁ – MG- CMDCA

Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

Contato: 3551-6252

**PROCESSO SELETIVO DE CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2022-2024
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS – PROVA OBJETIVA**

JUSTIFICATIVA DE RECURSO

QUESTÃO Nº:

GABARITO DIVULGADO PELO COMDCA:

RESPOSTA DO CANDIDATO:

ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO / SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO: